



# ASPECTOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.040, DE 29 DE MARÇO DE 2021

E

## Impactos no Registro Público de Empresas

Marinely Bomfim, Secretária Geral e Lígia Xenes, Diretora de Registro Empresarial  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

**JUCEMG**  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## Impactos no Registro Empresarial -Alterações Relevantes:

**Art.3º** - Altera a Lei do Registro empresarial - Lei 8.9341/1994;

- Fim do cancelamento administrativo: art. 60 ( revogado)
- Revogação do Decreto 43.609 – Regulamento de Tradutores Públicos
- Coleta de informações – somente pelo Governo Federal
- **Fim da especificidade do objeto:** Descrição do objeto passa a ser genérica
- Nomes empresariais:
  - Fim do critério de análise por semelhança
  - Colidência de nomes somente por identidade - automatização
  - Possibilidade da composição com CNPJ mais tipo jurídico
  - 256 Emendas: fim dos vogais ( Emenda 197) decisões somente singulares, Recurso ao Presidente;
  - Emenda 129: competências importantes passam a ser do DREI: informações sobre as etapas previas, registro de empresas sem estabelecimento
- Tendência à federalização do Registro

## Cancelamento Administrativo

Art. 60, Lei 8934. A firma individual ou a sociedade que não proceder a qualquer arquivamento no período de dez anos consecutivos deverá comunicar à junta comercial que deseja manter-se em funcionamento. [\(Revogado dada pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021\)](#)

- § 1º Na ausência dessa comunicação, a empresa mercantil **será considerada inativa**, promovendo a junta comercial o cancelamento do registro, com a perda automática da proteção ao nome empresarial. [\(Revogado dada pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021\)](#)
- § 2º A empresa mercantil deverá ser notificada previamente pela junta comercial, mediante comunicação direta ou por edital, para os fins deste artigo. [\(Revogado dada pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021\)](#)

- 
- § 3º A junta comercial fará comunicação do cancelamento às autoridades arrecadoras, no prazo de até dez dias. [\(Revogado dada pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021\)](#)
  - § 4º A reativação da empresa obedecerá aos mesmos procedimentos requeridos para sua constituição. [\(Revogado dada pela Medida Provisória nº 1.040, de 2021\)](#)

## Fim do cancelamento administrativo

**Medida modernizadora:** a revogação do art. 60 da lei 8.934/1994 ao eliminar a obrigatoriedade e empresas comunicarem as Juntas Comerciais, a cada 10 (dez) anos, que continuam em funcionamento, no caso de não serem arquivados atos societários no período, com perda da proteção ao nome empresarial

### Questões procedimentais praticas:

- Processo anual de Cancelamento Administrativo da JUCEMG ( interrompe)
- Empresas já canceladas administrativamente ( continuam inativas?)
- Necessária reativação e consolidação para empresas já canceladas

## Objeto genérico: fim da especificidade

**Questões práticas:**

**Antes da vigência:**

**COD. 14.1** – Definir objeto de forma CLARA e PRECISA, indicando gênero e espécie das atividades a serem desenvolvidas

**Após vigência:**

Aceitação da indicação genérica do objeto social excluída a indicação precisa

▪ **Exigências já lançadas – processos pendentes** - Definição de procedimento interno de devolução – Aceitação no retorno do objeto social genérico

## Procedimentos para impugnar semelhança de nomes

Passa a ser da competência do DREI – expertise na matéria

**Recurso ao DREI** ou Simples solicitação?

Texto da MP 1.040: disciplina que poderá questionar o dreii mas

Processo Revisional : mantido inalterado;

Não revogação dos artigos 46 e 47: Das decisões definitivas, singulares e colegiadas continuam desafiando Recurso ao Plenário

Aguardar regulamentação em Instrução Normativa - DREI

## Desnecessidade de adoção de nome empresarial

Impacta na Proteção dos nomes empresariais – garantida na CF, art. 5º, XXIX

Convenção da União de Paris – CUP – Proteção transnacional

Na Lei 8934/94 – a proteção é apenas no âmbito estadual!

Liberalidade – opção do uso do número da inscrição fiscal ( CNPJ) acrescido do tipo jurídico

Nome empresarial – instituto secular

Ativo intangível importante

### **Razões da desburocratização:**

A consulta de nome ( é burocrática) no nível nacional?

Inclusão desta etapa importante de exame formal em etapa previa ( viabilidade) – ganhos e perdas

Não dispensa o exame formal posterior – ações judiciais – colidência de nomes

Procedimentos simplificados na JUCEMG para a consulta automatizada de nome

**ATENÇÃO!!!** Dra. Ligia irá explicar procedimentos novos decorrentes da MP 1040 , as hipóteses de erro na formação do nome - Exame das formalidades legais posterior à aprovação :novos procedimentos de revisão

**OBRIGADA A TODOS!**

**Na seqüência:**

Palestra da Dra. Ligia sobre alterações importantes em procedimentos de Registro



# Capítulo II

## DA FACILITAÇÃO PARA ABERTURA DE EMPRESAS

### Art. 3º Alterações da Lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994

- O art. 3º da MP 1040 traz alterações na Lei Especial de Registro (Lei 8.934/1994), com destaque para as mudanças implementadas no art. 35

## Impactos Especificos em procedimentos de Registro

### **Nomes empresariais :**

O que fazer quando houver aprovação com erro na formação do nome?

### **Esclarecimento de duvidas:**

Art. 64 da MP: Na integralização do capital social, quando o sócio indica bem imóvel de titularidade de terceiro, deverá a Junta requerer a anuência/assinatura desse 3º no ato?

Art.10 da IN 81- os atos, os documentos e as declarações que contenham informações meramente cadastrais, desenquadramento de ME etc. serão apresentados a registro como MEDIDA ADMINISTRATIVA., Desnecessidade de apresentação de alteração contratual, mas, e se apresentadas desta forma? Serão convertidas em exigência caso não se adote a medida administrativa?

**Reconhecimento de firmas:** A MP dispensa definitivamente o reconhecimento de firma. Processos em que o requerente inclui a imagem digitalizada da assinatura e da rubrica dos sócios. Orientações.

**Preocupação da JUCEMG na prevenção de Fraudes:** atos praticados por procuração, foco: evitar condenação do Estado em danos morais, Preservação do analista

## Texto originário

Art. 35. III - os atos constitutivos de empresas mercantis que, além das cláusulas exigidas em lei, não designarem o respectivo capital, bem como a declaração precisa de seu objeto, cuja indicação no nome empresarial é facultativa;

## Nova redação

Art. 35.

III - os atos constitutivos de empresas mercantis que, além das cláusulas exigidas em lei, não designarem o respectivo capital e a declaração de seu objeto, cuja indicação no nome empresarial é facultativa;

- **Retira a necessidade de “declaração precisa” alterando apenas para declaração, desnecessidade de descrição minuciosa do objeto, permanece a obrigação de descrever o objeto sem entrar em mínimos detalhes, reduzindo o número de exigências.**

## Texto originário

Art. 35. V - os atos de empresas mercantis com nome idêntico ou semelhante a outro já existente;

## Nova redação

Art. 35. V - os atos de empresas mercantis com nome idêntico a outro já existente;

- Não podem ser arquivados atos de empresas com nome idêntico a outro já existente;
- **Objetivo:** Reduzir as exigências, possibilitar a existência de empresas com nomes semelhantes, automatizar o processo de abertura de empresas
- O legislador entende que não há prejuízo para as empresas semelhantes.
- **Art. 35, §2º** - Se houver colidência entre nomes empresariais por semelhança poderão ser questionados pelos interessados, a qualquer tempo, por meio de solicitação ao DREI.
- O DREI irá normatizar o procedimento de recurso nos casos de questionamento de nomes empresariais.

## Texto originário

Art. 4º

X - instruir, examinar e encaminhar os processos e recursos a serem decididos pelo Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo, inclusive os pedidos de autorização para nacionalização ou instalação de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no País, por sociedade estrangeira, sem prejuízo da competência de outros órgãos federais;

## Nova redação

Art. 4º

X - instruir, examinar e encaminhar os pedidos de autorização para nacionalização ou instalação de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no País por sociedade estrangeira, ressalvada a competência de outros órgãos federais;

- **DREI justifica este artigo como necessidade de ajuste de redação para se adequar à nova estrutura do Ministério da Economia.**
- o artigo retira a vinculação da etapa de viabilidade, de forma obrigatória, os órgãos envolvidos no procedimento de abertura de empresa têm que divulgar de forma clara as informações sobre a viabilidade prévia.

## Artigo incluído na Lei

Art. 11-A. Não poderão ser exigidos, no processo de registro de empresários e pessoas jurídicas realizado pela Redesim:

I - dados ou informações que constem da base de dados do Governo federal; e

II - coletas adicionais à realizada no âmbito do sistema responsável pela integração, a qual deverá bastar para a realização do registro e das inscrições, inclusive no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, e para a emissão das licenças e dos alvarás para o funcionamento do empresário ou da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A inscrição fiscal federal no CNPJ dispensa a necessidade de coleta de dados adicionais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e a Fazenda Pública da União permutará as informações cadastrais fiscais com os entes federativos respectivos.

- 
- **Vedação de dados replicados de informações - Não pode ser exigidos dados/informações que já constem da base de dados do Governo federal;**
  - **Proíbe coletas adicionais de dados no caso de já realizada pelo sistema integrador**  
**Uma vez coletado, deverá bastar para a realização do registro e das inscrições, inclusive no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica**  
**Vale também para a emissão das licenças e dos alvarás de funcionamento**
  - **A inscrição fiscal federal no CNPJ dispensa a necessidade de coleta de dados adicionais.**
  - **OBJETIVO: promover uma unificação de coleta de dados no Brasil ( União, estados e municípios)**

## Artigo incluído na Lei

Art. 35-A. O empresário ou a pessoa jurídica **poderá optar** por utilizar o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica como nome empresarial, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei.

- **Permite a utilização do CNPJ como nome empresarial.**
- **Prontuários com nomes já existentes:** alteração social mudando o formato do nome empresarial para CNPJ mais Tipo jurídico

## Texto originário

Art. 56. Os documentos arquivados pelas juntas comerciais não serão retirados, em qualquer hipótese, de suas dependências, ressalvado o previsto no art. 58 desta lei.

## Nova redação

Art. 56. Os documentos arquivados pelas juntas comerciais não serão retirados, em qualquer hipótese, de suas dependências, ressalvado o disposto no art. 57.

- **Justiça pede envio destes documentos arquivados com frequência**
- **Peritos grafotécnicos consultam estes documentos físicos para fazerem periciamento**
- **Assegura a Tutela dos documentos nas Juntas Comerciais – Firmou a competência das Juntas Como órgão de registro Público**
- **documentos arquivados pelas juntas comerciais não podem ser retirados, em qualquer hipótese, de suas dependências, exceção art. 57**



## Texto originário

Art. 57. Os atos de empresas, após microfilmados ou preservada a sua imagem por meios tecnológicos mais avançados, poderão ser devolvidos pela juntas comerciais, conforme dispuser o regulamento.

## Nova redação

Art. 57. Quaisquer atos e documentos, após microfilmados ou preservada a sua imagem por meios tecnológicos mais avançados, poderão ser eliminados pelas juntas comerciais, conforme disposto em regulamento.

Parágrafo único. Antes da eliminação, será concedido o prazo de trinta dias para os acionistas, diretores e procuradores das empresas ou outros interessados retirarem, facultativamente, a documentação original, sem qualquer custo.

- **Permite eliminação de documentos arquivados**
- **Medida traz economicidade – custos com empresas de guarda de documentos**
- **Garante a preservação da imagem dos documentos por meios tecnológicos**
- **Segurança: antes de ser eliminados pelas juntas comerciais, será concedido o prazo de 30 para acionistas, diretores, procuradores e interessados retirarem, facultativamente, a documentação original, sem custo.**

## Texto originário

Art. 63. Os atos levados a arquivamento nas juntas comerciais são dispensados de reconhecimento de firma, exceto quando se tratar de procuração.

## Nova redação

Art. 63. Os atos levados a arquivamento nas juntas comerciais são dispensados de reconhecimento de firma.

- **dispensa do reconhecimento de firma dos atos levados a arquivamento nas juntas comerciais, retira a exceção anteriormente aplicada para o caso de procurações.**
- **Fraudes incidentes sobre as assinaturas.**

## Texto originário

Art. 64. A certidão dos atos de constituição e de alteração de sociedades mercantis, passada pelas juntas comerciais em que foram arquivados, será o documento hábil para a transferência, por transcrição no registro público competente, dos bens com que o subscritor tiver contribuído para a formação ou aumento do capital social.

## Nova redação

Art. 64. A certidão dos atos de constituição e de alteração de empresários individuais, empresa individual de responsabilidade limitada e sociedades mercantis, fornecida pelas juntas comerciais em que foram arquivados, será o documento hábil para a transferência, por transcrição no registro público competente, dos bens com que o subscritor tiver contribuído para a formação ou o aumento do capital.

- **trata da certidão dos atos arquivados na JUCEMG que será o instrumento hábil para transcrição no registro competente dos bens utilizados para integralização do capital social. (alterado para incluir empresário e EIRELI)**

## Ficam Revogados:

### Lei 8.934 de 1.994:

- o inciso IV do caput e o parágrafo único do art. 35;
- o inciso III do caput do art. 37;
- o art. 58; e
- o art. 60;

### Lei 11.598 de 2.007:

- o parágrafo único do art. 2º; e
- os §1º ao §4º do art. 4º;

**DÚVIDAS?**

**OBRIGADA A TODOS!!**